



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PASSOS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.241.745/0001-08, por meio da Secretaria **Municipal de Saúde**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Passos/MG**, que atendam as especificações que a este integram e ao seguinte:
- 1.2. **Os Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Passos deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.**
- 1.3. **Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação do SUS em vigor, no que trata de instalações físicas, profissionais e demais condições técnico-operacionais necessárias ao funcionamento.**
- 1.4. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.
- 1.5. Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.
- 1.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
- 1.7. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.4. O prazo de vigência deste edital será de 12 meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

2.4.1 Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.6. Empresas que não atendam aos requisitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Poderão requerer o credenciamento poderão se credenciar empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica (conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021);
- Comprovação de regularidade com o FGTS e INSS;
- Comprovante de experiência em serviços similares;
- Empresas que preencham os requisitos constantes do edital e atendam às exigências do Sistema Único de Saúde e demais legislações para prestação do serviço (segundo modelo constante do Anexo II);
- Declaração de que aceita as condições do presente termo.

3.1.1. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo IV, acompanhado da documentação exigida.

3.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

3.2.2. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica.

3.6. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.8. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.9. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessada, para credenciar o mesmo item.

3.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.10.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

3.10.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

3.10.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO>;

3.11. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

3.12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.12.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

3.12.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 3.12.2;

3.12.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.12.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.**

3.13. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA

3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.13.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.13.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.13.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.13.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição

3.13.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.13.9. Alvará da Vigilância Sanitária;
- 3.13.10. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3.13.11. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- 3.13.12. Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício (dispensada quando o profissional responsável for um dos proprietários da Clínica);
- 3.13.13. Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto, com cópia da Carteira de Registro Profissional, Diploma (se for o caso).

3.13.14. DEMAIS DOCUMENTOS:

- 3.13.15. Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);
- 3.13.16. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Passos/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO VII);
- 3.13.17. Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO VII);
- 3.13.18. Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do ANEXO VII);
- 3.13.19. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO VII);

3.13.20. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.13.20.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.
- 3.13.20.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação - Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 3.13.20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.
- 3.13.20.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 3.13.20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 3.13.20.6. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 3.13.20.7. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.13.20.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Modelo Anexo IV)
- 3.13.20.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). b
- 3.13.20.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O Município de Passos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.
- 3.13.20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e classificação.

3.13.20.12. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

3.13.20.13. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

4.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba "Solicitações".

4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

4.10. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> .

4.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

4.12. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

4.13. A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento

5.1.5. fraudar o credenciamento;

5.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 5.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 5.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções ali previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 5.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.
- 6.2. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 6.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 6.4. **As Impugnações não possuem efeito suspensivo** e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Agente de Contratação (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.
- 6.5. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.**
- 6.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 6.7. A decisão do (a) Agente de Contratação (a) será divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.
- 6.8. **Acolhida a impugnação, o Edital será republicado;**
- 6.9. Serão **consideradas intempestivas** impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.
- 6.10. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

7. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

- 7.1. Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, por exames, por sua conta e risco, nas condições deste edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Os agendamentos correrão por conta dos servidores designados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação dos estabelecimentos de saúde Credenciados, cadastrados e regulares junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 7.2.1. Os resultados dos exames deverão ser emitidos utilizando-se o software de gestão de saúde do município de Passos instalado no(s) laboratório(s) credenciado(s) utilizando assinatura eletrônica.
- 7.2.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames.
- 7.3. Fica expressamente vedada a recusa de exames aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Passos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.
- 7.5. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.
- 7.6. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.
- 7.7. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie.
- 7.8. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 7.9. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, estes poderão requerer a contratação, devendo ser instaurado o devido processo de contratação direta, nos moldes do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando o credenciado os documentos de habilitação jurídica e técnica atualizados.
- 8.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 8.3. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021., estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP e acordado entre as partes, nos termos do art. 94 da mesma Lei.**
- 8.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1. Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 10.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.;
- 10.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município;
- 10.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 10.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento;
- 10.6. Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo;
- 10.7. . O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.8. Responsabilizar-se pela alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial respeitando os prazos estabelecidos de envio e processamento, confeccionar e manter atualizado os prontuários clínicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.10. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- 10.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
- 10.12. Além das obrigações acima, as pessoas jurídicas contratadas deverão:
- 10.13. Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.
- 10.14. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.
- 10.15. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.
- 10.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 10.18. O contratado reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

10.19. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.20. Os exames realizados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela SIA/SUS em vigor, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização, acompanhado dos demais documentos que confirmam valor probante à execução do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.21. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica/laboratório deverá apresentar ainda **todas as solicitações de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao período da Nota Fiscal.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. De acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 12.2. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 12.3. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.
- 12.4. A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.5.2. ANEXO II – Modelo Requerimento padrão
- 12.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 12.5.4. ANEXO IV – Tabela SIA/SUS;
- 12.5.5. ANEXO V - Modelo Declaração de que não emprega menores de 18 anos;
- 12.5.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação;

12.5.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração Conjunta: Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Passos/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança ; Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital; Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Passos/MG, 03 de fevereiro de 2026.

RANDAL DE OLIVEIRA VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este Edital visa o Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Passos, que atendam as especificações que a este integram e ao seguinte:

1.2. Os Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Passos deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

1.3. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação do SUS em vigor, no que trata de instalações físicas, profissionais e demais condições técnico-operacionais necessárias ao funcionamento.

1.4. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.

1.5. Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

1.6. Descrição do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO
01	0002839	SERVIÇOS LABORATORIAIS	SV	CONFORME DEMANDA	TABELA SUS

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.3.1. O prazo de vigência deste edital é até 10/02/2027 a contar da data de publicação.

2.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência ou concordata decretada;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária descontratar com o Município de Passos/MG, pelo prazo da suspensão.

e) Empresas que não atendam aos requisitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

3.DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

3.1. Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, por exames, nas condições deste edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os agendamentos correrão por conta dos servidores designados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação dos estabelecimentos de saúde Credenciados, cadastrados e regulares junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

3.2.1. Os resultados dos exames deverão ser emitidos utilizando-se o software de gestão de saúde do município de Passos instalado no(s) laboratório(s) credenciado(s) utilizando assinatura eletrônica.

3.2.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames.

3.3. Fica expressamente vedada a recusa de exames aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Passos.

3.4. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

3.5. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

3.6. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

3.7. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie.

3.8. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.9. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

4.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

4.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos

4.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento

4.6. Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.

4.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8. Responsabilizar-se pela alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial respeitando os prazos estabelecidos de envio e processamento, confeccionar e manter atualizado os prontuários clínicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

4.10. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

4.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.12. Além das obrigações acima, as pessoas jurídicas contratadas deverão:

4.13. Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.

4.14. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

4.15. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.

4.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.18. O contratado reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Os exames realizados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela SIA/SUS em vigor, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização, acompanhado dos demais documentos que confirmam valor probante à execução do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> .

5.2. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica/laboratório deverá apresentar ainda, todas as solicitações de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao período da Nota Fiscal.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

6.1. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ajustadas.

6.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades: 9.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

6.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

6.6. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

6.7. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7- DA BASE LEGAL

7.1. Tem como base legal para o presente credenciamento o inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência

8- DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. . Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2. O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Passos, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passos, 05 de janeiro de 2026

RANDAL DE OLIVEIRA VARGAS

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde

Referência: Credenciamento n. 001/2026

Pessoa Jurídica:

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada no endereço, telefone....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) vem pelo presente REQUERER o seu CREDENCIAMENTO, para atendimento dos pacientes do SUS de Passos na área de Análises Clínicas/ Patologia Clínica.

E Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. ___/2026.

Apresenta os documentos, declara expressamente sua concordância com toda condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação dos documentos apresentados.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado: pessoalmente por correspondência, ou no endereço eletrônico acima mencionado.

Termos em que pede deferimento.

Passos, (MG) de de 2026.

Assinatura Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PASSOS/MG** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Bairro Centro, 3º andar, CEP 37.900-900, email: pmp.saude@passos.mg.gov.br, telefone: (35) 9 8415-6640, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhor **RANDAL DE OLIVEIRA VARGAS**, servidor público municipal, brasileiro, casado, portador do RG n. MG 11790145 SSP/MG e do CPF n. 049060336-01, residente e domiciliado na Rua Bastilha, Bairro Jardim Vila Rica, no município de Passos/MG, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo de nº 305/2025, o Edital de Credenciamento nº 005/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Passos, que atendam as especificações que a este integram e ao seguinte:

1.3. Os Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Passos deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

1.4. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação do SUS em vigor, no que trata de instalações físicas, profissionais e demais condições técnico-operacionais necessárias ao funcionamento.

1.5. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.

1.6. Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

2.1. Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, por exames, por sua conta e risco, nas condições deste edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os agendamentos correrão por conta dos servidores designados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação dos estabelecimentos de saúde da prefeitura do município de Passos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

2.2.1. Os resultados dos exames deverão ser emitidos utilizando-se o software de gestão de saúde do município de Passos instalado no(s) laboratório(s) credenciado(s) utilizando assinatura eletrônica.

2.3. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames.

2.4. Fica expressamente vedada a recusa de exames aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Passos.

2.5. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

2.6. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação

2.7. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

2.8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.9. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
2.10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

3.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

3.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

3.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

3.6. Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.

3.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.8. Responsabilizar-se pela alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial respeitando os prazos estabelecidos de envio e processamento, confeccionar e manter atualizado os prontuários clínicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

3.10. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

3.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

3.12. Além das obrigações acima, as pessoas jurídicas contratadas deverão:

3.12.1. Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.

3.12.2. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

3.12.3. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.12.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.

3.12.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.13. O contratado reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os exames realizados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela SIA/SUS em vigor, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

4.2. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica/laboratório deverá apresentar ainda, todas as solicitações de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao período da Nota Fiscal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária especificada:

- ✓ 02.06.01.10.302.0031.4.131.339039-342- Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

6.1. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

6.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades: 9.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

6.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

6.6. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de **assinatura pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP e acordado entre as partes, nos termos do art. 94 da mesma Lei.**

6.7. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

7.2. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, observada a capacidade orçamentária e financeira, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços constantes da Tabela SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.** Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.;
- 8 **8.2.** O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.
- 8.3.** A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerarão ônus ao Município.;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I - Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) A Prefeitura Municipal de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DEZ – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Federal 8080/1990, **Credenciamento n.º 001/2026** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2026 Credenciamento n.º 001/2026.

12.3. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Passos/MG, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RANDAL DE OLIVEIRA VARGAS
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

TABELA SIA/SUS

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> .



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº. 001/2026

Empregador Pessoa Jurídica

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que

Local e data

Representante legal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Passos/MG
Referência: Credenciamento n. 001/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____ cidade de _____, estado _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____ através de (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, como representante devidamente constituído, doravante denominada licitante, para fins do Edital de Credenciamento supramencionado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Passos, (MG) de de 2026.

Assinatura
(Nome completo)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Credenciamento nº. 001/2026

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediadarepresentante da(a) , neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito que, que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

- a) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Passos/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- b) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- c) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- d) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Passos, _____ de _____ de 2026

Representante Legal
